



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal

*Cordeiro*

Ed (s) N°

*Responsible*  
Responsável

LEI N° 1245/2006

**“FICA ALTERADO O ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL N° 1019 DE 09 DE MAIO DE 2002.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1°** – O artigo 2° da Lei Municipal N° 1019 de 09 de maio de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo. 2° - Ficam ...**

Parágrafo único - As agências bancárias situadas em shoppings ou galeria de lojas que disponibilizem banheiros em sua galeria aos clientes de suas lojas estarão isentos da construção de banheiros no interior da agencia, desde que respeitada a ordem na fila de atendimento ao cliente.”

**Artigo 2°** - A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2006.**

*[Handwritten Signature]*  
**JOAQUIM GERK TAVARES**  
Prefeito

**Vereador Autor: Jader Maranhão**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)